

LEI MUNICIPAL N° 73/91.

Prefeitura Municipal de Estreito
ADMINISTRAÇÃO: EDMAR SANTOS DE ADILIO

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e
da outras providências.

EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na reunião de 03 de Maio de 1.991..e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coor dinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e estabelecer critérios e políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde-CMS;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao C.M.S., o plano de aplicação a cargo do FUNDO em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as Demonstrações mensais da Receita e Despesa do Fundo.

Entregue

Comando da Oficina Social
Luz AL de Souza

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Estreito
ADMINISTRAÇÃO: EDM SANTOS DE ABREU

- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de Prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

- Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:-
- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
 - II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receita;
 - III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no fundo;
 - IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
 - V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
 - VI - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no item IV;
 - VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
 - VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO, detectada nas demonstrações mencionadas;
 - IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contr

P. CARTÓRIO DE NOTAS
COMARCA DE ESTREITO - MA
FACULTATIVAÇÃO
TRÍPLICE VERSO

Autenticação feita na Carteira de Identidade
desta nota, que consta com o original, do
que consta:

ESTREITO, 03 de 02 de 2000
S. Leônidas Silviano Vilar Aut. Data S. Vilar
F. P. L. L. S. C. P. E. V. S. O. S. I. U. T. A.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Luís
ADMINISTRAÇÃO IDEM SANTOS DE ARAÚJO

- tos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Secretaria da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas, juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tem direito a receber por força de lei e de convênios com o setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário de Saúde.

... DE NOTAS

07 - 02 - 2000
Dec. Filho

Prefeitura Municipal de Itaraju
ADMINISTRAÇÃO EDIM SANTOS DE SOUZA

cinco intercaladas no período de seis (06) meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da ENTIDADE ou AUTORIDADE responsável apresentada ao PREFEITO MUNICIPAL.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 61 - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Grado de Deliberação máxima é o PLENÁRIO;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dia 15 de cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciada em resoluções.

Art. 62 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 63 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde (CMS), as instituições fornecedoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMS, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres o respeito de temas específicos;

Art. 64 - As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

§ 1º - As sessões gerarão as RESOLUÇÕES do CMS, que, como o tema a ser tratado no plenário deverão ter ampla divulgação.

II - FARTÓRIO DE NOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARAJU

2000
2000
2000
2000

2000

... um Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta LEI.

Art. 11 - Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para concorrer com as despesas de instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO - MA., dia 07 de Maio de 1.990. - DATA DA PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE LEI.

Darc S. Vilar
EDEN SANTOS DE ARAUJO
-PREFEITO MUNICIPAL-

V. CARTÓRIO DE NOTAS
COMARCA DE ESTREITO - MA
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída
destas notas, a qual confere com o original, do
ESTREITO, 03 de 02 de 2000

Darc S. Vilar
Sebastião Salviano Vilar M^r. Darc S. Vilar
TABELIÁ ESCREV. SUBSTITUTA